PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 1543. Em, 28/06/1981.

L E I Nº 019/81

SÚMULA:- Concede adicionais por tempo de serviço aos servidores contratados que completarem mais de cinco anos de serviços prestados na Câmara Municipal de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - São concedidos aos servidores contratados da Câmara Municipal de Apucarana, adicionais periódicos de salários à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado ao Legislativo Municipal, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Após os vinte e cinco anos de serviços prestados à Câmara Municipal de Apucarana, o servidor contratado, terá o direito a 5% (cinco por cento) por ano excedente até completar o total de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus salários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 de junho de 1981.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração